



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMC-G/2015

CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME
PROCESSO	2014-0.339.656-2
PREGÃO ELETRÔNICO:	02/SMC G/2015
OBJETO:	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para o Edifício Sede da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as especificações do Caderno Técnico (ANEXO I).
VALOR GLOBAL MENSAL:	R\$ 45.348,93 (Quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos)
VALOR GLOBAL TOTAL:	R\$ 544.187,16 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 49.269.244/0001-63, com sede na Av. São João, 473 – 11º andar, Centro – São Paulo – SP, CEP 01035-1000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor **NABIL GEORGES BONDUKI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME**, CNPJ nº 02.074.374/0001-87, com sede à Rua Prof. Olavo de Carvalho, nº 65, Jardim Humaitá, SP/SP – CEP: 05305-100, telefone nº 3834.0218, e-mail barusservice@gmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **LEANDRO DE OLIVEIRA PEPECE**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 48.284.530-2-SSP/ e inscrito no CPF(MF) sob nº 418.106.298/88, residente e domiciliado à Rua Cláudio Aparecido Oliveira, nº 604, Jardim Roberto – Osasco/SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 18/03/2015, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.





PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

3.2. À **CONTRATANTE** manterá Livro de Ocorrências, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**.

3.3. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela **CONTRATANTE** consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA  
DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços dos serviços contratados são:

**VALOR GLOBAL MENSAL:** R\$ 45.348,93 (Quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos)

**VALOR GLOBAL TOTAL:** R\$ 544.187,16 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</i>	<i>AREA (m<sup>2</sup>)</i>	<i>VALOR UNITÁRIO R\$/m<sup>2</sup></i>	<i>VALOR MENSAL R\$/ m<sup>2</sup></i>
I	Piso Frio Molhado	551,22	R\$ 3,55	R\$ 1.956,83
II	Piso Frio	4.279,12	R\$ 3,55	R\$ 15.190,88
III	Piso Acarpetado	5.085,14	R\$ 3,54	R\$ 18.001,40
IV	Piso Emborrachado	1.118,38	R\$ 3,54	R\$ 3.959,07
V	Piso Madeira	883,24	R\$ 3,54	R\$ 3.126,67
VI	Vidro	1.286,81	R\$ 2,42	R\$ 3.114,08



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Preço Global Mensal** (relativo à soma dos totais indicados em cada tipo de área I+II+III+IV+V+VI) = R\$ 45.348, 93

Valor por Extenso: Quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos

**Preço Global para 12 (doze) Meses:** R\$ 544.187,16

Valor por Extenso: Quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos

- 4.1.1.** Nestes preços estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.
- 4.2.** Os preços contratuais serão reajustados a cada doze meses.
- 4.2.1.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta (04/02/2015), nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.
- 4.2.2.** O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 53.841/2013, utilizando-se para tanto como índice o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 4.2.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.2.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 4.2.5.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, as medições, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos seguintes documentos:
- 4.2.5.1.** Nota Fiscal Eletrônica ou 1ª via da Nota Fiscal ou da Nota Fiscal – Fatura;







**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS PENALIDADES**

7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita, respeitando-se os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, às penalidades a seguir discriminadas:

- 7.1.1. A título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que descumprida qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatendidas as determinações da contratante, no exercício da fiscalização do contrato: Advertência.
- 7.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 7.1.3. Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- 7.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;
- 7.1.5. Multa por não atendimento às determinações da fiscalização: até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;
- 7.1.6. Multa por inexecução parcial do Contrato: 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- 7.1.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência para:
  - 7.1.7.1. Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado.
  - 7.1.7.2. Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da PMSP por ocorrência e por empregado.
  - 7.1.7.3. Falta de uniforme e/ou equipamentos, por ocorrência e por empregado.
- 7.1.8. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.1.9. Pela reincidência em faltas já apenadas com multa: suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos, fixado com base no grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, a critério da Administração, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.





**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 10.1.1. Pela Contratante: Sr. **Rodrigo Basílio**, RF 731.101.0, como fiscal do contrato, e **Maria Cristina Martins de Lima**, RF 789.661.1, como substituta.
- 10.1.2. Pela Contratada: Sr. **Angelo Tizatto Neto**, R.G. nº 10.125.469-6, Gerente Operacional, telefone nº 3934.0218.
- 10.2. Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 10.3. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.6. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 10.7. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, de de 2015.

**NABIL GEORGES BONDUKI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**LEANDRO DE OLIVEIRA PEPECE**  
BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME